

Vamos juntos escrever um futuro!



MARUMBI - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Vereador João Fuzetti, nº 809 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Email: dpeducacaombi@gmail.com

CNPJ: 30.235.957/0001-88

Fone: (43) 3441-1375

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre os critérios de distribuição de vagas nos centros municipais de Educação Infantil (CMEI) do município de Marumbi e dá outras providências.

ANELITA CIVIDINI DA COSTA DENEZ, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a distribuição de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil e em conformidade com a legislação vigente e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;
- a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei nº 12.796, de 25 de abril de 2013, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para dispor sobre a obrigatoriedade da Educação Infantil;
- a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que institui o Marco Legal da Primeira Infância, assegurando os direitos das crianças de até seis anos;
- a Resolução CNE/CEB nº 2, de 1º de julho de 2011, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam regulamentados, no âmbito municipal, os procedimentos a serem observados para a realização dos critérios de distribuição de vagas para a Educação Infantil nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), aplicáveis quando a demanda por vagas exceder a oferta.

Art. 2º. A distribuição das vagas existentes nos CMEI será efetuada conforme a ordem de inscrição, considerando ainda a idade e a situação de ensalamento das crianças.

Art. 3º. Na hipótese de a demanda por vagas ultrapassar a oferta, a organização será realizada por meio de lista de espera, a qual ficará disponível na unidade escolar, possibilitando o acompanhamento do chamamento e a ocupação de vagas remanescentes.

Vamos juntos escrever um futuro!



MARUMBI - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Vereador João Fuzetti, nº 809 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Email: dpeducacaombi@gmail.com

CNPJ: 30.235.957/0001-88

Fone: (43) 3441-1375

Art. 4º. As crianças que completarem 04 anos até 31 de março terão vaga garantida nos Estabelecimentos de Ensino da Rede, sendo a matrícula obrigatória, conforme preceitua a Lei nº 12.796/2013.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Assistência Social realizará Busca Ativa de crianças na faixa etária de 04 anos, mediante documento expedido pelas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e o Conselho Tutelar assegurando a identificação e matrícula de todas as crianças dessa faixa etária.

Art. 6º. A Educação Infantil compreende:

I – Creche, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

II – Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 7º. A pré-escola é dividida em duas fases:

I – Pré-escola I, destinada às crianças com quatro anos completos ou a completar até a data de 31 de março do ano em curso;

II – Pré-escola II, destinada às crianças com cinco anos completos ou completar até a data de 31 de março do ano em curso.

Parágrafo único: A criança que completar 4 (quatro) anos de idade após a data de 31 de março, permanece frequentando o último ano da creche até o final do ano letivo.

Art. 8º. O atendimento às crianças na creche ou na pré-escola poderá ser em período parcial ou integral, nos termos e condições estabelecidas nesta Instrução.

§ 1º O período parcial deverá ter a duração mínima de 04 (quatro) horas diárias, podendo ser no período ou matutino ou vespertino, conforme horário de entrada e saída definida pela rede municipal.

§ 2º O período integral deverá ter duração mínima de 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) semanais, abrangendo os dois períodos matutino e vespertino, com permanência da criança na instituição durante este tempo.

Art. 9º. Fica estabelecida a seguinte ordem de prioridade para composição da fila de espera para matrícula em creche em período integral as crianças:

I – Que pai e mãe ou responsáveis exercem atividades laborativas em período integral para sustento da família;

II - Situação de maior vulnerabilidade social econômica e participantes de programas de transferência de renda, conforme o art. 3º, § 4º da Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024;

III – De família monoparental, também nos termos do art. 3º, § 3º da Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024;

Vamos juntos escrever um futuro!



MARUMBI - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Vereador João Fuzetti, nº 809 - Centro
Marumbi - Paraná - CEP 86910-000
Email: dpeducacaombi@gmail.com
CNPJ: 30.235.957/0001-88
Fone: (43) 3441-1375

IV – Filha de mulher em medida de proteção por violência doméstica ou familiar, nos termos do art. 9º, §7º, da Lei nº 13.340, de 6 de julho de 2025;

V - Em medida de proteção por violência doméstica ou familiar, nos termos do art. 21, inciso VII, da Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022;

VI – Filha de adolescente cumprindo medida socioeducativa, conforme art. 49, inciso VII, da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;

VII - Filha de mãe sob custódia, nos termos do art. 8º, §10, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

§ 1º As crianças que não se encontram em nenhuma dessas condições previstas no *caput* poderão ser matriculadas em creches parciais ou mesmo integrais, desde que respeitada a ordem de prioridade estabelecida neste artigo.

§ 2º Em casos especiais a Secretaria Municipal de Educação poderá atender e matricular crianças em período integral, desde que respeitada a ordem de prioridade estabelecida.

Art. 10º O Município deverá elaborar um questionário a ser preenchido por todos os pais ou responsáveis com idade de zero a três anos e interessados na matrícula dos filhos em creches públicas e, da análise e resultado dos questionários, será elaborada uma fila de espera com as prioridades de atendimento, tanto para o período integral, com o para o período parcial.

Art. 11º. A matrícula na creche, período parcial ou integral, somente poderá ser efetuada a partir da data em que a criança completar 04 (quatro) meses de vida, respeitando-se, portanto, o período mais intenso de amamentação, salvo alguma condição especial indicada pelo médico.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisadas e resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, através do setor de Educação Infantil respeitando os aspectos legais pertinentes ao processo.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Marumbi, 09 de junho de 2026

Anelita Cividini da Costa Denez
Secretária Municipal de Educação
Port. nº 13/2025